



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI Nº /2015

EMENTA – Dispõe sobre a Licença Paternidade no âmbito do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º A licença-paternidade é fixada em 30 (trinta) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou no caso de pai adotante, a contar do nascimento ou da data de adoção da criança, respectivamente, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de março de 2015.

Dr^a VERA LOPES
Vereadora do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal previu a licença-paternidade, nos limites da lei, em seu inciso XIX do seu artigo 7º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no §1º do art. 10, estipulou o prazo de 05 (cinco) dias para a licença-paternidade, até que sobrevenha lei disciplinando a matéria.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa disciplinar a garantia constitucional da licença-paternidade, de maneira a conceder ao trabalhador, sem prejuízo do salário, um período de 30 (trinta) dias para casos de nascimento de filho ou de adoção.

É sabido que os primeiros dias de vida de uma criança, bem como nos casos de criança adotada, são fundamentais para estreitar os laços familiares, promovendo o convívio e integração familiar da criança. De sorte, é comum haver uma sobrecarga materna com a ausência do pai, lembrando que a mãe muitas vezes se encontra no pós-operatório com limitações físicas e psíquicas, necessitando de um suporte.

Ademais, para que a criança receba os cuidados médicos necessários, é de primordial importância que nos primeiros dias de vida sejam feitos os testes do pezinho, teste da orelhinha e teste da mãozinha. Resguardada, a mulher deverá ser auxiliada nos cuidados imediatos à criança pelo marido ou companheiro.

Da mesma forma, para os casos de adoção, os primeiros dias de adaptação são os mais importantes, uma vez que a criança precisa se adaptar a nova realidade familiar, o que denota a participação ativa paterna.

Com esse Projeto de Lei, pretendo que essa Casa dê sua contribuição para a sociedade, eis que possui um amplo alcance social.

Ante ao exposto requiro o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei, para que não só os munícipes, como também nossos visitantes possam ter acesso a um serviço público de saúde de qualidade e otimizado.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Dr^a VERA LOPES
Vereadora do Recife